

REGULAMENTO DE GESTÃO

“LUSOFUNDO – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO”

02-11-2006

A autorização do fundo significa que a CMVM considera a sua constituição conforme com a legislação aplicável, mas não envolve da sua parte qualquer garantia ou responsabilidade quanto à suficiência, veracidade, objectividade ou actualidade da informação prestada pela entidade gestora neste regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do fundo.

CAPÍTULO I
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO,
A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

Artigo 1.º

O Fundo

1 – O “**Lusofundo – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado**”, adiante designado por Fundo, é um fundo imobiliário fechado, constituído por subscrição particular, por um prazo de cinco anos, contados a partir da sua constituição, prorrogável por períodos de dois anos nos termos do número três deste artigo.

2 – Este Fundo está sujeito ao regime estabelecido no nº 2 do Artº 48 do Dec. Lei 60/2002 de 20/3 alterado pelo Dec. Lei 252/2003 de 17/10 e pelo Dec. Lei 13/2005 de 7/1 do Regime Jurídico dos Fundos de Investimento Imobiliários.

3 – Os participantes reunidos em Assembleia de Participantes, com a antecedência mínima de 6 (seis) meses em relação ao termo da duração do Fundo e desde que obtida a autorização da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), podem deliberar, por maioria de cinquenta por cento dos votos correspondentes às unidades de participação em circulação, a prorrogação do prazo do Fundo, a sua transformação em fundo de duração indeterminada ou a sua transformação em fundo aberto.

4 – O Fundo foi constituído em 22/07/2005, tendo a sua constituição sido autorizada pela CMVM por deliberação de 30/06/2005.

5 – O capital inicial do Fundo é de € 10,000,000 (dez milhões de euros), representado por 2.000.000 (dois milhões) de unidades de participação, a subscrever nos termos previstos no artigo 18.º.

6 – O capital do Fundo poderá ser objecto de posteriores aumentos ou reduções mediante prévia autorização da CMVM e deliberação favorável dos participantes.

7 – O Fundo tem 5 (cinco) participantes.

8 – O Regulamento de Gestão foi actualizado pela última vez em 02/11/2006.

Artigo 2.º

A Sociedade Gestora

1 – A administração, gestão e representação do Fundo compete à Norfin – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliários, S.A., com sede na Avenida da República, n.º 35 – 3º - D, em Lisboa, com o capital social de € 500.000,00 (quinhentos mil Euros) integralmente realizado, constituída em 31 de Maio de 1999, registada no Banco de Portugal desde 04 de Agosto de 1999 e registada na CMVM desde 30 de Setembro de 1999, adiante designada por Sociedade Gestora.

2 – Os órgãos sociais da Sociedade Gestora são compostos pelos seguintes membros:

- Mesa de Assembleia Geral: Presidente: Duarte Vieira Pestana de Vasconcelos, Secretário: António do Casal Ribeiro de Carvalho Juzarte Rolo;

- Conselho de Administração: Presidente: João Filipe de Brion Ramirez Sanches; Vogais: António Manuel Bartolomeu Vilhena, Alexandre Carlos de Mello Vieira da Costa Relvas, Filipe Maurício de Botton, Ludovico Morgado Candido;

- Fiscal Único: J. Bastos, C. Sousa Góis & Associados, S.R.O.C., Lda., representada por Jaime Macedo Santos Bastos.

- Fiscal Único Suplente: Carlos Pedro Machado de Sousa Góis.

3 – Os seguintes membros do Conselho de Administração acumulam, com as que exercem na Sociedade Gestora, as seguintes funções: Alexandre Carlos de Mello Vieira da Costa Relvas e Filipe Maurício de Botton com as funções de Administradores da “Logoplaste – Consultores Técnicos, S.A.”, Ludovico Morgado Candido com as funções de Administrador da “Caixa Económica Montepio Geral”.

4 – A Sociedade Gestora, para além do presente Fundo, administra, gere e representa os fundos de investimento imobiliário identificados no Mapa A, anexo ao presente Regulamento de Gestão.

5 – Competirá à Sociedade Gestora a boa administração, gestão e representação do Fundo, em nome e por conta dos participantes e no seu interesse exclusivo.

6 – Em particular, competirá à Sociedade Gestora:

- a) Executar a política de investimentos do Fundo;
- b) Celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimentos e exercer os direitos directa e indirectamente relacionados com os valores do Fundo;

- c) Efectuar as operações adequadas à execução da política de distribuição dos resultados do Fundo;
- d) Emitir, em ligação com o Depositário, as unidades de participação do Fundo e autorizar o seu reembolso nos casos dos pedidos de resgate que venham a ser solicitados nos termos do artigo 20.º;
- e) Determinar o valor patrimonial das unidades de participação;
- f) Manter em ordem a escrita do Fundo;
- g) Dar cumprimento aos deveres de informação estabelecidos por lei ou pelo Regulamento de Gestão.

Artigo 3.º

O Depositário

1 – A Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede em Lisboa na Avenida João XXI, n.º 63, em Lisboa, adiante designada simplesmente por Depositário, desempenhará as funções de depositário previstas na lei e acordadas contratualmente com a Sociedade Gestora competindo-lhe, designadamente:

- a) Assumir uma função de vigilância e garantir perante os participantes o cumprimento da lei e do regulamento de gestão do Fundo, especialmente no que se refere à política de investimentos e ao cálculo do valor patrimonial das unidades de participação;
- b) Pagar aos participantes a sua quota-parte dos resultados do Fundo;
- c) Executar as instruções da Sociedade Gestora, salvo se forem contrárias à lei ou ao Regulamento de Gestão;
- d) Receber em depósito ou inscrever em registo os valores mobiliários do Fundo;
- e) Assegurar o reembolso aos participantes dos pedidos de resgate que venham a ser solicitados nos termos do artigo 20.º;
- f) Registrar as unidades de participação do Fundo não integradas em sistema centralizado.

2 – A Sociedade Gestora e o Depositário responderão solidariamente perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e do Regulamento de Gestão, designadamente, pelos prejuízos causados aos participantes em consequência de erros e irregularidades na valorização do património do Fundo e na distribuição de resultados.

Artigo 4.º
Entidades Colocadoras

Não existem entidades colocadoras.

Artigo 5.º
A Assembleia de Participantes

1 – Terão o direito a participar na Assembleia de Participantes todos os detentores de unidades de participação do Fundo, cabendo a cada participante tantos votos como quantas as unidades de participação que possuir.

2 – Competirá à Sociedade Gestora, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer participante, a convocação da Assembleia de Participantes, mediante o envio de carta registada com aviso de recepção a cada um dos participantes ⁱcom a antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da respectiva realização.

3 – Caso a Sociedade Gestora não proceda à convocação da Assembleia de Participantes no prazo de 5 (cinco) dias após o requerimento de qualquer participante, este poderá substituir-se àquela e proceder à respectiva convocação, nos termos do número anterior.

4 – A Assembleia de Participantes poderá deliberar desde que estejam presentes ou representados participantes que detenham, pelo menos, cinquenta por cento das unidades de participação do Fundo.

5 – As deliberações serão tomadas quando aprovadas por maioria de cinquenta por cento dos votos correspondentes às unidades de participação do Fundo em circulação.

6 – Dependerá de deliberação favorável da Assembleia de Participantes:

- a) A modificação das comissões que constituem encargos do Fundo;
- b) A modificação da política de investimento do Fundo;
- c) A modificação da política de distribuição dos resultados do Fundo;
- d) A prorrogação da duração do Fundo ou a sua transformação;
- e) A liquidação do Fundo;
- f) O aumento e redução do capital do Fundo;

g) A substituição da Sociedade Gestora.

7 – À Assembleia de Participantes aplica-se subsidiariamente o disposto na lei para as assembleias de accionistas das sociedades anónimas.

Artigo 6.º

O Comité Consultivo

1 – O Fundo tem um Comité Consultivo, com carácter meramente consultivo, composto por dois elementos designados pelos participantes reunidos em assembleia em representação dos participantes e por dois elementos designados pela Sociedade Gestora.

2 – O Comité Consultivo reunirá a convocação escrita da Sociedade Gestora e deliberará por maioria simples dos seus membros.

3 – Competirá ao Comité Consultivo:

- a) Acompanhar as actividades da Sociedade Gestora, nomeadamente pronunciar-se sobre a tomada de decisões quanto a investimentos relevantes do Fundo;
- b) Pronunciar-se sobre os termos e condições do desenvolvimento urbanístico de terrenos, nomeadamente, sobre os projectos de loteamento e obras de urbanização, sobre as diligências a tomar tendentes à sua expedita aprovação e licenciamento e sobre os termos e condições de contratação de terceiros, nomeadamente, projectistas, fiscalização e gestão de obras, empreiteiros, entidades consultoras e técnicos;
- c) Pronunciar-se sobre os termos e condições de elaboração e submissão a aprovação e licenciamento junto das entidades competentes de quaisquer projectos de arquitectura e de especialidades relativos aos edifícios a construir ou reconstruir, pronunciando-se sobre as diligências a tomar tendentes à sua expedita aprovação e licenciamento;
- d) Pronunciar-se sobre os termos e condições da contratação de terceiros para a comercialização dos bens imóveis propriedade do Fundo, manifestando-se sobre a forma de comercialização.
- e) Solicitar informações à Sociedade Gestora sobre o andamento dos processos de promoção imobiliária;
- f) Pronunciar-se sobre financiamentos a obter pelo Fundo.

Artigo 7.º

Peritos Avaliadores

Poderão ser Peritos Avaliadores as seguintes entidades, bem como outras que a Sociedade Gestora entenda escolher, mediante autorização prévia pela CMVM da alteração correspondente ao regulamento de gestão:

- CB Richard Ellis – Consultoria e Avaliação de Imóveis Unipessoal, Lda.;
- Cushman & Wakefield – Consultoria Imobiliária, Unipessoal, Lda.;
- CPU - Consultores de Avaliação Lda.;
- P&I - Propriedade e Investimento, Consultores em Investimento Imobiliário Lda.;
- Luso-Roux, S.A.;
- Drive – Consultoria e Investimento, S.A.;
- J. Curvelo, Lda.;
- DTZI – Consultoria e Avaliação de Imóveis, Lda.;
- Euroengineering, Serviços Técnicos Lda.;
- Água Branca – Projectos de Engenharia, Unipessoal, Lda.;
- Eng. Henrique da Cunha Leitão;
- Engivalor – Consultoria e Avaliações de Engenharia, Lda.;
- Eng. Nuno Maria Leite Carvalho Azevedo Mendes;
- Eng. Vitor Manuel Louro Rodrigues;
- Eng. Álvaro Henrique Lonet Delgado Carreira;
- Eng. Arnaldo Barreto da Costa Camejo;
- Eng. Luis Manuel Matafome Lourenço Ferreira;
- Eng. João Manuel Esteves de Sousa Neves Carneiro;
- Eng. José Luis Alves de Pádua e Silva;
- Eng. Adriano Marques;
- Arqto. Mário João Alves Chaves;
- Aguirre Newman Portugal – Consultoria, Lda.

Artigo 8.º

Auditor do Fundo

O Auditor do Fundo é a sociedade “Mazars & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.”.

Artigo 9.º

Entidades Subcontratadas

Não existem entidades subcontratadas nos termos do Artigo 18º do Regime Jurídico dos Fundos de Investimento Imobiliário.

CAPÍTULO II

POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO E POLÍTICA DE RENDIMENTOS

Artigo 10.º

Política de investimento

1 – O objectivo do Fundo consiste em alcançar, numa perspectiva de curto e médio prazo, uma valorização crescente do capital e a obtenção de um rendimento estável, através da constituição e gestão de uma carteira de valores predominantemente imobiliários baseada em critérios de prudência, selectividade, segurança e rentabilidade, de forma a acautelar e valorizar os interesses dos participantes.

2 – O Fundo irá, numa primeira fase, privilegiar o desenvolvimento de projectos de construção, destinados a revenda, a arrendamento, ou a outra forma de exploração onerosa permitida por lei, podendo investir também em imóveis já construídos, ocupados ou não.

3 – Simultaneamente com o desenvolvimento e promoção de imóveis destinados ao segmento comercial, de lazer e equipamentos para uso público ou privado, o Fundo poderá promover o desenvolvimento de imóveis destinados ao segmento habitacional e terciário.

4 – O Fundo privilegia a concentração geográfica dos imóveis em Portugal continental, em especial da zona da grande Lisboa, em função do aproveitamento de oportunidades que a análise da situação e evolução previsível do mercado permitam detectar em cada momento detectar.

5 – O valor dos imóveis do Fundo e de outros activos equiparáveis não poderá representar menos de 75% do activo total do Fundo.

6 - O fundo poderá ainda desenvolver projectos de construção sem qualquer limite em relação ao activo total do Fundo, os quais podem representar 100% do activo total do Fundo.

7 – O activo do fundo de investimento pode ainda ser constituído por participações em sociedades imobiliárias, até ao limite de 25% do activo total do fundo.

8 – As unidades de participação em fundos de investimento imobiliário não poderão representar mais de 10% do activo total do Fundo.

9 – A Sociedade Gestora não poderá, relativamente ao conjunto de fundos que administre, adquirir mais de 25% das unidades de participação de um fundo de investimento imobiliário.

10 – A carteira de valores do Fundo poderá, ainda, residualmente ser constituída por numerário, depósitos bancários, certificados de depósito, unidades de participação de fundos de tesouraria, valores mobiliários emitidos ou garantidos por um Estado-Membro da Comunidade Europeia com prazo residual inferior a 12 meses e outros valores que a CMVM, por regulamento, defina como podendo integrar o activo de um fundo de investimento imobiliário.

11 - A Sociedade Gestora poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados para cobertura de risco cambial e de taxa de juro proveniente do património do Fundo.

12 - Os instrumentos financeiros derivados a utilizar poderão ser negociados em qualquer mercado financeiro da União Europeia, dos Estados Unidos da América e outros, desde que reconhecidos pelas respectivas autoridades de supervisão.

13 – A exposição resultante aos activos subjacentes aos instrumentos financeiros derivados não pode ser superior ao valor do património líquido do Fundo.

14 – Sempre que sejam utilizados instrumentos financeiros derivados transaccionados fora do mercado regulamentado o Fundo não pode, relativamente a cada contraparte, apresentar uma exposição superior a 1/3 do seu património, medida nos termos do número anterior.

Artigo 11.º

Empréstimos

A Sociedade Gestora poderá contrair empréstimos por conta do Fundo, quando necessário à execução da política de investimento, sem qualquer limite.

Artigo 12.º

Valorização dos activos do Fundo

- 1 – O valor líquido global do Fundo será apurado deduzindo à soma dos activos que o integram, avaliados de acordo com as normas legalmente estabelecidas, a importância dos encargos efectivos ou pendentes.
- 2 - Previamente à aquisição, alienação ou desenvolvimento de projectos de construção de imóveis, estes deverão ser avaliados por, pelo menos, dois dos Peritos Avaliadores.
- 3 – Os imóveis devem ainda ser avaliados, nos mesmos termos, com uma periodicidade mínima bienal, e sempre que ocorram circunstâncias susceptíveis de induzir alterações significativas do seu valor.
- 4 – Para efeitos do cálculo do valor da carteira do Fundo, os imóveis acabados devem ser valorizados no intervalo compreendido entre o respectivo valor de aquisição e a média simples do valor atribuído pelos respectivos peritos avaliadores nas avaliações efectuadas.
- 5 – Os projectos de construção e os imóveis deverão ser avaliados mediante dois dos métodos de avaliação previstos em Regulamento da CMVM nº 8/2002, na redacção dada pelo Regulamento da CMVM nº 1/2005.
- 6 – Os valores mobiliários serão avaliados ao preço de fecho do mercado mais representativo e com maior liquidez onde os valores se encontrem admitidos à negociação, ou na sua falta, de acordo com o disposto nos Artºs 3º e 5º do Regulamento da CMVM nº 1/2006 com as devidas adaptações necessárias.
- 7 – As unidades de participação de outros fundos de investimento que integrem o património do Fundo serão avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respectiva sociedade gestora, excepto no caso de unidades de participação admitidas à negociação em mercado regulamentado às quais se aplica o disposto no número anterior.
- 8 – O câmbio a utilizar na valorização de activos expressos em moeda distinta do euro é o divulgado pelo Banco de Portugal.

Artigo 13.º

Comissão de gestão

- 1 – Pelo exercício da sua actividade, a Sociedade Gestora cobrará ao Fundo, uma comissão de gestão mensal cobrada mensalmente e incidindo sobre o valor do activo total do fundo no final de cada mês de calendário de 0,045% (zero virgula zero quarenta e cinco por cento) para o valor do Fundo até 40.000.000 euros e de 0,030 (zero virgula zero trinta por cento) para o valor do Fundo superior a 40.000.000.

2 – A comissão de gestão deverá ser paga mensalmente e postecipadamente no ultimo dia de calendário de cada mês.

Artigo 14.º

Comissão de depósito

Pelo exercício da sua actividade o Depositário cobrará ao Fundo uma remuneração igual a 0,075% (zero vírgula zero setenta e cinco por cento) ao ano, sobre o valor do património líquido do mesmo Fundo, apurado com referência ao último dia útil do mês a que respeite, com um mínimo de dez mil euros por ano, a qual será paga em duas prestações semestrais, sendo a primeira devida seis meses após a subscrição inicial do Fundo.

Artigo 15.º

Encargos do Fundo

Para além das comissões de gestão e de depósito constituirão encargos do Fundo todas as despesas relativas ao seu património, designadamente:

- a) As despesas relacionadas com a construção, compra, manutenção, arrendamento e venda de imóveis, nomeadamente:
 - i.) Elaboração de projectos, fiscalização de obras, licenças e outros custos inerentes à construção, promoção, mediação e comercialização dos imóveis;
 - ii.) Despesas notariais de escrituras e registos devidos pelo Fundo;
 - iii.) Impostos ou taxas, nomeadamente de supervisão, devidos pelo Fundo;
 - iv.) Preparos, custas e outras despesas judiciais referentes a processos em que o Fundo esteja envolvido, assim como as despesas com honorários de advogados e solicitadores;
 - v.) Encargos com a conservação, manutenção, segurança, vigilância, prestações de condomínio e/ou realização de benfeitorias nos bens do Fundo;
 - vi.) Celebração e vigência de contratos de seguro sobre os imóveis.
- b) As despesas decorrentes das avaliações de projectos de construção e de imóveis do Fundo;
- c) As despesas decorrentes das auditorias ao Fundo;

- d) Todas as despesas de compra e venda de valores por conta do Fundo, nomeadamente:
 - i.) Despesas de transferências, desde que não recaiam no âmbito da função do Depositário;
 - ii.) Despesas com conversões cambiais;
 - iii.) Despesas com transacções no mercado de capitais;
 - iv.) Despesas com transacções no mercado monetário.
- e) Taxa de supervisão;
- f) Outros custos, com conexão relevante com o património dos fundos.

Artigo 16.º

Política de rendimentos

1 – O Fundo caracteriza-se pela capitalização dos rendimentos, sem prejuízo de poder a sociedade gestora vir a decidir a sua distribuição pontual.

2 – Os rendimentos a distribuir pelo Fundo são os que resultem dos proveitos líquidos das suas aplicações e das mais-valias realizadas, deduzidos os encargos que o Fundo suportar nos termos deste regulamento de gestão.

3 - Caso o entenda justificado no interesse dos participantes e desde que ouvido previamente o Comité Consultivo, a Sociedade Gestora poderá proceder à distribuição pontual de rendimentos, recebendo cada participante a parcela de rendimentos a distribuir correspondente à respectiva quota-parte.

CAPÍTULO III

UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

Artigo 17.º

Características gerais das unidades de participação

1 – O Fundo será dividido em partes de conteúdo idêntico denominadas unidades de participação.

2 – As unidades de participação são tituladas por meio de certificados, nominativos ou ao portador, representativos do número de unidades adquiridas pelos subscritores, podendo adoptar a forma escritural mediante iniciativa da sociedade gestora.

3 – Não existe intenção de solicitar a admissão à negociação em mercado regulamentado das unidades de participação que compõem o Fundo, a não ser que os participantes reunidos em Assembleia de Participantes deliberem a transformação do prazo do Fundo em indeterminado, nos termos do n.º 3 do Artigo 1.º.

Artigo 18.º

Valor da unidade de participação

1 – As unidades de participação terão um valor inicial de subscrição de € 5 (cinco Euros) cada uma.

2 – O valor das unidades de participação determinar-se-á pelo quociente entre o valor líquido global do Fundo e o número de unidades de participação em circulação.

3 – A Sociedade Gestora procederá à determinação mensal do valor das unidades de participação, para efeitos de divulgação, com referência às 10 (dez) horas do último dia do mês respectivo, de acordo com os critérios financeiros geralmente aceites e com as normas legalmente estabelecidas, sendo o mesmo valor divulgado no dia seguinte ao do seu apuramento através de publicação no sistema de difusão da CMVM. A Sociedade Gestora procederá ainda à determinação interna diária do valor das unidades de participação para efeitos de cálculo das comissões de gestão e depósito previstas neste Regulamento.

4 - Dado tratar-se de um fundo de investimento imobiliário fechado, com excepção da subscrição inicial na respectiva constituição, as subscrições só podem ser realizadas em aumentos de capital. Neste caso o preço de subscrição das unidades de participação emitidas ao abrigo do aumento de capital é o correspondente ao último valor patrimonial conhecido e divulgado até ao dia útil anterior àquele em que for efectuada a respectiva liquidação financeira, devendo o auditor do Fundo emitir parecer sobre o preço fixado.

Artigo 19.º

Condições de subscrição

1 – O Fundo será colocado por subscrição particular sendo o número mínimo de unidades de participação a subscrever, num momento inicial, o correspondente ao montante de €1.000,00 (mil Euros).

2 – O período de subscrição das unidades de participação correspondentes ao capital inicial do Fundo terá início no dia útil seguinte à data de recepção da notificação de autorização do Fundo pela CMVM, prolongando-se por 30 dias úteis. O capital do Fundo será subscrito ao valor unitário de €5 (cinco Euros) por unidade de participação.

3 - A liquidação financeira das unidades de participação ocorrerá, para todos os participantes, no dia útil seguinte ao termo do período de subscrição, sendo essa mesma data comunicada à CMVM como data de constituição do Fundo.

5 – As unidades de participação serão subscritas aos balcões do Depositário ou no estabelecimento da Sociedade Gestora.

6 – Caso a subscrição de unidades de participação não atinja o montante total do capital inicial previsto do Fundo, o capital do Fundo considerar-se-á automaticamente reduzido para o montante do capital efectivamente subscrito.

7 – Caso a procura exceda o número de unidades de participação disponíveis, proceder-se-á ao rateio das respectivas ordens de subscrição. O rateio será realizado proporcionalmente ao número de unidades de participação requerido com arredondamento por defeito. As unidades de participação sobrantes em resultado do processo de arredondamento serão atribuídas por sorteio a realizar entre todas as ordens sujeitas a rateio.

8 – A qualidade de participante do Fundo poderá adquirir-se também pela aquisição de unidades de participação em mercado secundário.

Artigo 20.º

Condições de resgate

1 – Sendo um Fundo fechado, as unidades de participação só serão reembolsáveis aquando da sua liquidação, redução do capital, prorrogação do prazo ou transformação em fundo de prazo indeterminado e pelo valor correspondente à respectiva quota-parte do valor líquido do mesmo.

2 – Caso seja deliberada, nos termos do n.º 3 do Artigo 1.º, a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou a sua transformação em fundo de prazo indeterminado, os participantes que tenham votado contra a referida prorrogação ou transformação e que pretendam reembolsar as respectivas participações deverão comunicar tal intenção à Sociedade Gestora mediante carta registada com aviso de recepção no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de realização da Assembleia de Participantes relevante para o efeito.

3 – A Sociedade Gestora deverá proceder ao reembolso das unidades de participação no prazo máximo de um ano a contar do termo da duração do fundo, sendo o valor do reembolso das unidades de participação reportado à data prevista para o final do prazo de duração do fundo, não sendo devida qualquer comissão de resgate.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Artigo 21.º

Direitos e obrigações dos participantes

1 – As unidades de participação conferirão aos seus titulares o direito:

- a) A obter toda a informação sobre o Fundo, nomeadamente, a obter o Regulamento de Gestão junto da Sociedade Gestora ou do Depositário e a que lhes seja enviado, a seu pedido e sem encargos, o relatório anual da actividade do Fundo que também deve estar disponível junto da Sociedade Gestora e do Depositário;
- b) A subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e nas condições constantes do Regulamento de Gestão;
- c) A receber, em caso de liquidação do Fundo, a parte do produto da partilha proporcional ao número de unidades de participação de que sejam titulares;
- d) A receber a sua quota-parte dos rendimentos líquidos distribuídos pelo Fundo;
- a) A reunir em Assembleia de Participantes e deliberar, sobre as matérias que, nos termos da lei e deste regulamento, dependem de deliberação favorável dessa assembleia.

2 – A subscrição de unidades de participação por cada um dos participantes, bem como, a sua aquisição em mercado secundário, pressupõe e implica a aceitação plena e sem reservas dos

termos e condições do presente Regulamento de Gestão e confere à Sociedade Gestora os poderes necessários para realizar os actos de administração do Fundo.

CAPÍTULO V

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Artigo 22.º

Consulta da carteira do fundo

Mensalmente a Sociedade Gestora, com referência ao último dia do mês, divulgará no sistema de difusão da CMVM, a composição discriminada das aplicações do Fundo, o respectivo valor líquido global e o número de unidades de participação em circulação.

Artigo 23.º

Documentação do fundo

1 – O presente Regulamento de Gestão e eventuais alterações ao mesmo serão colocados à disposição dos interessados na sede da Sociedade Gestora e do Depositário e divulgados no sistema de difusão da CMVM.

2 – A Sociedade Gestora, nos três meses seguintes ao encerramento das contas anuais do Fundo, publicará no sistema de difusão da CMVM, um aviso com menção de que os documentos de prestação de contas do Fundo, compreendendo, entre outros, o relatório de gestão, o balanço, a demonstração dos resultados, a demonstração dos fluxos de caixa e o relatório de auditoria do Auditor do Fundo, se encontrarão à disposição do público na sede da Sociedade Gestora e do Depositário e de que os mesmos serão enviados, sem encargos, aos participantes do Fundo que o requeiram.

Artigo 24.º

Distribuição de rendimentos

A Sociedade Gestora divulgará no sistema de difusão da CMVM, um aviso a informar os participantes do Fundo da distribuição dos resultados do mesmo, caso exista.

CAPÍTULO VI

CONTAS DOS FUNDOS

Artigo 25.º

Contas do Fundo

As contas do Fundo encerram-se em 31 de Dezembro de cada ano, serão objecto de auditoria elaborada pelo Auditor do Fundo e serão disponibilizadas nos três meses seguintes à data da sua realização.

CAPÍTULO VII

CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 26.º

Liquidação e partilha do Fundo

1 – Os participantes do Fundo, reunidos em Assembleia de Participantes, poderão, por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital, deliberar a liquidação e partilha do Fundo, devendo a mesma ser de imediato comunicada à CMVM e divulgada no sistema de difusão da CMVM, contendo a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação.

2 – O reembolso das unidades de participação do Fundo ocorrerá no prazo máximo de um ano a contar da data de início da liquidação.

CAPÍTULO VIII

REGIME FISCAL

Artigo 27.º

Regime fiscal do Fundo

1 – Os **rendimentos prediais** (rendas) são tributados autonomamente a uma taxa de 20% que incidirá sobre os rendimentos líquidos dos encargos de conservação e manutenção efectivamente suportados e devidamente documentados. Estes rendimentos estão dispensados de retenção na fonte.

2 – As **mais-valias prediais** resultantes da alienação de imóveis são tributadas autonomamente a uma taxa de 25%, que incidirá sobre 50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias realizadas, correspondendo a uma tributação efectiva de 12,5%.

3 – As **mais valias**, que **não prediais**, obtidas em território português ou fora dele, são tributadas autonomamente, nas condições aplicáveis às pessoas singulares residentes em território português, fazendo-se a tributação à taxa de 10% que incidirá sobre a diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias obtidas em cada ano.

4 – Os **restantes rendimentos**, se obtidos em território português, são tributados por retenção na fonte nos mesmos termos das pessoas singulares residentes em território português. Tratando-se de rendimentos não sujeitos a retenção na fonte, haverá tributação autónoma a uma taxa de 25% que incidirá sobre o respectivo valor líquido. Se os rendimentos forem obtidos fora do território português serão tributados autonomamente à taxa de 20%, no caso de rendimentos de títulos de dívida e de rendimentos provenientes de fundos de investimento, e à taxa de 25% nos restantes casos, incidente sobre o respectivo valor líquido.

5 – A aquisição de imóveis para integrarem o património do Fundo está isenta de **Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT)**, estando contudo sujeita a **Imposto do Selo** a uma taxa de 0,8% que incidirá sobre o preço declarado ou sobre o valor constante da matriz predial respectiva, consoante o que for mais elevado.

6 – Os imóveis que integram o património do Fundo estão isentos de **Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)**.

Artigo 28.º

Regime fiscal dos Participantes

1 – O regime fiscal dos participantes do Fundo que sejam **peessoas singulares** é o seguinte:

- a) No que respeita ao **imposto sobre o rendimento** (IRS), os rendimentos derivados de unidades de participação, quando obtidos por sujeitos passivos de IRS que adquiriam as referidas unidades de participação fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola, estão isentos de IRS. Não obstante, o seu titular, se residente em território português, poderá optar pelo seu englobamento, caso em que o imposto retido ou devido pelo Fundo tem a natureza de pagamento por conta do imposto a pagar a final por aquele.

Se as unidades de participação forem adquiridas por um sujeito passivo de IRS residente em território português no âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola, os rendimentos obtidos são tributados nos mesmos termos do regime aplicável às pessoas colectivas residentes.

Os rendimentos derivados de unidades de participação, quando obtidos por pessoas singulares não residentes em território português, estão isentos de IRS, não havendo por isso lugar a qualquer retenção na fonte.

- b) No que se refere ao **imposto de selo**, estão isentas as transmissões, em vida, ou por morte, a favor dos herdeiros legítimos, sendo a transmissão em favor de outros sujeitos passivos tributada à taxa de 10%, calculados sobre o último valor da Unidade de Participação disponível à data do óbito ou doação.

2 – O regime fiscal dos participantes do Fundo que sejam **peessoas colectivas** é o seguinte:

Os rendimentos de unidades de participação de que sejam titulares pessoas colectivas residentes ou imputáveis a estabelecimentos estáveis de entidades não residentes estão sujeitos a tributação (**imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas – IRC**), sendo considerados como proveitos ou ganhos do respectivo titular. A taxa actual de IRC é de 25%, a que acrescerá derrama à taxa máxima de 3%. O imposto retido ou devido pelo Fundo tem a natureza de pagamento por conta do imposto a pagar a final pelo titular das unidades de participação. Estes rendimentos não estão sujeitos a retenção na fonte.

Se os rendimentos de unidades de participação forem obtidos por sujeitos passivos de IRC residentes, embora isentos, o imposto retido ou devido pelo Fundo correspondente às unidades de participação subscritas, é restituído pela Sociedade Gestora do Fundo e pago conjuntamente com os rendimentos respeitantes a essas unidades. Este imposto restituído é, posteriormente, deduzido pelo Fundo ao montante global a entregar à Administração Fiscal.

Os rendimentos de unidades de participação de que sejam titulares entidades não residentes ou não imputáveis a um estabelecimento estável de uma entidade não residente estão isentos de IRC, não havendo por isso lugar a qualquer retenção na fonte.

Mapa A

Fundos de Investimento geridos pela Sociedade Gestora:

Denominação	Tipo	Política de investimento	VLGF em euros	N.º participantes
Vision Escritórios – Fundo Investimento Imobiliário Fechado	Fechado de subscrição particular	Imóveis de escritórios para rendimento e valorização	€ 167.625.396,73 (à data de 30.09.2006)	74
Office Park Expo – Fundo Investimento Imobiliário Fechado	Fechado de subscrição particular	Construção e gestão de imóveis de alta qualidade dirigidos ao segmento de grandes empresas e instituições	€ 158.397.541,58 (à data de 30.09.2006)	4
Logística e Distribuição – Fundo Investimento Imobiliário Fechado	Fechado de subscrição particular	Aquisição e desenvolvimento de activos vocacionados para logística e distribuição	€ 65.749.155,42 (à data de 30.09.2006)	36
Private Imobiliário – Fundo Investimento Imobiliário Fechado	Fechado de subscrição particular	Desenvolvimento de projectos de construção ou reconstrução de imóveis de alta qualidade, dirigidos ao segmento da habitação	€ 7.312.096,18 (à data de 30.09.2006)	15
Imocar – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Fechado de subscrição particular	Aquisição e desenvolvimento de activos vocacionados para o sector automóvel	€ 52.660.687,50 (à data de 30.09.2006)	5
Novimove – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Fechado de subscrição particular	Aquisição de activos vocacionados para desenvolvimento e rendimento	€ 12.029.091,39 (à data de 30.09.2006)	7
Junqueira – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Fechado de subscrição particular	Desenvolvimento de projectos de construção destinados a revenda	€ 20.962.818,36 (à data de 30.09.2006)	1
Lusofundo – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Fechado de subscrição particular	Desenvolvimento de projectos de construção, destinados a revenda	€ 10.029.420,05 (à data de 30.09.2006)	5
Trindade – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Fechado de subscrição particular	Desenvolvimento de projectos de construção, destinados a revenda	€ 56.845.324,77 (à data de 30.09.2006)	3
